Contribuição destinada a suportar os encargos associados ao mecanismo de alocação e compensação, no caso do fluxo específico de embalagens – Ano de 2026 – Decisão Final

Serviço(s)	Gestão de resíduos urbanos – Fluxo específico de embalagens
Data da decisão	2026-03-05

1. Enquadramento Legal:

Nos termos do 18.º do Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, compete à ERSAR determinar e proceder à cobrança de uma contribuição anual, com as seguintes características:

1.1. Finalidade:

A contribuição anual destina-se a financiar as seguintes atividades relacionadas com o Mecanismo de Alocação e Compensação (MAC), no âmbito dos fluxos específicos de embalagens e resíduos de embalagens:

- O desenvolvimento aplicacional do MAC;
- O funcionamento do MAC;
- Outros custos de gestão associados a este mecanismo.

(cfr. N.ºs 3 e 8 do citado artigo 18.º)

1.2. Sujeitos passivos:

Os sujeitos passivos da contribuição anual são as entidades gestoras do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens.

(Cfr. n.º 3 conjugado com o n.º 1, do citado artigo 18.º).

1.3. Base de incidência:

A contribuição anual incide sobre o montante da receita resultante da cobrança das prestações financeiras no ano anterior.

(Cfr. n.º 3 do citado artigo 18.º);

1.4. Percentagem da contribuição:

A contribuição tem o limite máximo de 1%.

(Cfr. n.º 3 do citado artigo 18.º);

1.5. Publicitação:

A decisão que determina a contribuição é publicitada no sítio de internet da ERSAR.

(Cfr. n.º 4 do citado artigo 18.º);

1.6. Liquidação e pagamento:

O pagamento da contribuição pelas entidades gestoras é devido no prazo de 15 dias após a receção da notificação efetuada pela ERSAR.

(Cfr. n.º 7 do citado artigo 18.º);

2. Procedimento administrativo

Em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Regulamento do Mecanismo de Alocação e de Compensação no Âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos do Fluxo Específico de Embalagens e Resíduos de Embalagens, aprovado pelo Regulamento n.º 1085/2025, de 24 de setembro, o Conselho de Administração da ERSAR aprovou, em 30 de janeiro de 2026, o projeto de decisão de fixação da contribuição anual relativa ao ano de 2026.

O referido projeto foi notificado, na mesma data, às entidades gestoras do SIGRE, tendo sido concedido o prazo de 20 dias para exercício do direito de audiência prévia.

2.1. Pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia

No decurso do prazo concedido, foram apresentadas pronúncias pelas entidades gestoras do SIGRE, cujo teor se sintetiza nos seguintes termos:

- **Novo Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.** informou não ter comentários ao projeto de decisão notificado;
- **Electrão – Associação de Gestão de Resíduos de Embalagens** manifestou concordância com os dados de base considerados pela ERSAR, bem como com o valor apurado relativo à contribuição anual do MAC para o ano de 2026;

- **Sociedade Ponto Verde — Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.** referiu não dispor de informação suficiente que permita aferir da adequação do valor fixado, por não resultar evidente qual o orçamento alocado ao desenvolvimento de cada uma das ações preconizadas.

2.2. Apreciação das pronúncias

Analisadas as pronúncias apresentadas, verifica-se que duas das entidades gestoras não formularam objeções ao projeto de decisão, tendo uma delas manifestado expressa concordância com os pressupostos considerados e com o montante da contribuição apurada.

Relativamente à pronúncia apresentada pela Sociedade Ponto Verde, cumpre esclarecer que o projeto de decisão notificava os fundamentos legais e materiais subjacentes à fixação da contribuição anual, identificando as tipologias de encargos a financiar no âmbito da gestão do MAC.

Acresce que a contribuição anual configura um instrumento de financiamento global das atribuições legalmente cometidas à ERSAR no âmbito da gestão do MAC, assentando numa estimativa agregada das necessidades financeiras do sistema. Não corresponde, portanto, à aprovação de um orçamento individualizado por ação, medida ou projeto específico.

Neste contexto, entende a ERSAR que o projeto de decisão continha os elementos necessários e adequados ao exercício pleno do direito de audiência prévia, não se identificando fundamentos suscetíveis de justificar a alteração da percentagem de contribuição proposta.

As pronúncias apresentadas foram devidamente ponderadas para efeitos da presente decisão final.

3. Fixação da Contribuição destinada a financiar a gestão do MAC em 2026

Conforme referido no projeto de decisão, o ano de 2026 marca o início de funcionamento do sistema desenhado e implementado *in-house* no decurso do ano de 2025 para gestão do MAC.

A contribuição anual de 2026 visa assegurar a plena execução das competências atribuídas à ERSAR, cobrindo os custos necessários para a operacionalização eficiente e sustentável do MAC. Esta contribuição destina-se a financiar, especificamente, a continuidade do desenvolvimento

aplicacional da plataforma final de gestão do MAC, o funcionamento contínuo do mecanismo e os custos de gestão associados.

Esses recursos serão direcionados para áreas estratégicas e fundamentais para assegurar o bom funcionamento do sistema, com especial ênfase nos dois eixos principais descritos abaixo:

Eixo 1 – Desenvolvimento da plataforma final de gestão do MAC

A complexidade regulamentar do SIGRE (Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens) e a necessidade de assegurar a transparência e eficácia na gestão do mecanismo de alocação e de compensação exigem o desenvolvimento aplicacional de uma plataforma tecnológica flexível, robusta e modular, que permita, entre outros aspetos:

- o reporte fácil e eficiente de informações;
- a aplicação clara e auditável das regras definidas pela ERSAR;
- a monitorização contínua dos saldos de compensação e outros dossiers relevantes;
- a manutenção de um registo de comunicações e interações entre as partes envolvidas.

Eixo 2 – Gestão de continuidade do MAC

Sem prejuízo da solução implementada, a ERSAR mantém o objetivo de desenvolvimento de uma plataforma de gestão do MAC, integrada nos seus demais sistemas de regulação. Assim, no decurso do desenho e implementação da solução definitiva, a ERSAR continuará a gerir a plataforma de alocação e compensação provisória. Este eixo de atuação corresponde à atividade regular e contínua de gestão do MAC, abrangendo os recursos necessários para o funcionamento do sistema, a gestão e monitorização da plataforma existente, o apoio técnico e jurídico essencial para a gestão diária e a resolução de questões associadas ao sistema, bem como os custos logísticos e de estrutura inerentes à gestão do MAC.

As atividades referidas neste eixo correspondem a custos operacionais imputáveis ao funcionamento corrente do MAC, sem os quais não seria possível assegurar a execução regular da gestão dos processos de alocação e compensação, nem o cumprimento das obrigações legais associadas ao mecanismo.

Eixo 3 – Suporte técnico, jurídico e institucional

O funcionamento eficaz do MAC implica ainda a afetação de recursos especializados e de serviços de apoio diretamente associados ao exercício das competências da ERSAR neste domínio, designadamente:

- Serviços jurídicos relacionados com a regulamentação aplicável, o acompanhamento de procedimentos administrativos e o apoio à gestão contratual e procedimental;
- Recursos humanos afetos ao Departamento de Sistemas de Resíduos (DSR) e ao Departamento de Gestão e Tecnologias de Informação (DGTI), indispensáveis ao acompanhamento técnico, tecnológico e regulatório do mecanismo;
- Subscrição e utilização de plataformas especializadas de informação económica, financeira e de mercado, utilizadas como instrumentos de apoio à análise, monitorização e fundamentação técnica da atividade regulatória associada ao MAC.

Eixo 4 – Custos estruturais e estudos técnicos

A contribuição anual abrange ainda:

- A imputação proporcional de custos de estrutura global da ERSAR diretamente associados às atividades de suporte necessárias ao funcionamento do MAC;
- A realização de estudos técnicos e análises especializadas orientados para o aperfeiçoamento da gestão do MAC.

Atendendo à fase de consolidação operacional do MAC em 2026, quando comparada com o ano de arranque do mecanismo em 2025, bem como à redução das necessidades de investimento estrutural associadas à implementação inicial do sistema, entende-se adequado proceder a um ajustamento em baixa da taxa de contribuição anteriormente fixada, mantendo-se, contudo, o nível de financiamento necessário ao cumprimento integral das atribuições da ERSAR neste domínio.

Assim, no exercício da competência prevista no n.º 4 do artigo 18.º do Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, e ponderadas as pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia, sem que delas decorra fundamento bastante para alterar o sentido da decisão projetada, a ERSAR fixa a percentagem da contribuição anual para o ano de 2026 em **0,45%,** incidindo sobre a receita proveniente das prestações financeiras cobradas no ano de 2025.

Notifique-se as entidades gestoras do SIGRE, enquanto sujeitos passivos da contribuição.

O Conselho de Administração

Miguel Nunes
Assinado de forma digital por Miguel Nunes
Dados: 2026.03.05 12:16:33 Z

Miguel Nunes
(Vogal)

Vera Eiró
Assinado de forma digital por Vera Eiró
Dados: 2026.03.05 12:15:18 Z

Vera Eiró
(Presidente)

Joaquim Barreiros
Assinado de forma digital por Joaquim Barreiros
Dados: 2026.03.05 12:15:29 Z

Joaquim Barreiros
(Vogal)